



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI nº 234, de 10 de Agosto de 1989.

(Dispõe sobre autorização para celebração de convênio)

JOAO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor, autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação -FDE, com sede na cidade de São Paulo, objetivando a construção da escola do Bairro Santa Cruz- Núcleo Rural.

Artigo 2º: As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.


Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 10 de AGOSTO DE 1989.


~~JOAO RINALDO~~

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA AP PEREIRA ALBRECHT
Chefe de Expediente